

LEI Nº 4.051/96

HOMOLOGA A DOAÇÃO DE LOTES À MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS, NA COMUNIDADE DO FERRADOR

O Povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Homologando a destinação atribuída pela Lei número 3.891, de 23 (vinte e três) de novembro de 1995, no item 1.1 (um ponto um) de seu anexo I, quanto ao lote número 291 (duzentos e noventa e um) da quadra 040 (quarenta), na zona cadastral 48 (quarenta e oito), localizado no lugar denominado Chácaras Belo Horizonte, na Comunidade Rural do Ferrador, fica o Poder Executivo autorizado a transferir o mesmo à Mitra Diocesana, a título de doação.

Parágrafo único- O imóvel a que se refere este artigo está matriculado, em 21 (vinte e um) de fevereiro de 1991, na averbação 4(quatro) do número 24.295, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, e apresenta as seguintes especificações quanto a perímetro, confrontações e área:

30,00 m (trinta metros), de frente para a Rua “C”;
20,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 241(duzentos e quarenta e um)
20,00 m (vinte metros), pelo lado direito, para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelos fundos, para o lote 301 (trezentos e um).
Perímetro retangular, que fecha uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2º- O imóvel em doação se destina à construção de um salão com a finalidade de funcionar como templo e como espaço para o atendimento à Comunidade local, prestando-se para a realização de seus cultos, para o desenvolvimento de suas atividades beneficentes e assistenciais, assim como para os eventos comunitários e de interesse social e familiar dos moradores.

Artigo 3º- Preservada a inalienabilidade do imóvel pela beneficiária a qualquer tempo e a obrigatoriedade de iniciar no local, no prazo de 02 (dois) anos, as obras da construção a que o mesmo se destina, fica a

Mitra Diocesana desobrigada das condições impostas pela aludida Lei número 3.891, que forem específicas no que se refere aos donatários constituídos de pessoas físicas.

Parágrafo único- No caso de descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de lei neste sentido, sem que disso decorra o direito a indenização de qualquer espécie, devendo constar esta cláusula da respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 4º- Para os efeitos da presente Lei, o imóvel em doação teve o seu valor estipulado em R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) pela Comissão Municipal de Avaliação imobiliária.

Artigo 5º- Para os efeitos de regularização dos documentos, com a transferência do imóvel, as despesas cartoriais correrão por conta do Município.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 02 de outubro de 1996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal